



ANTES DA *RERUM NOVARUM*: OS PRIMÓRDIOS E A EVOLUÇÃO DA DOUTRINA SOCIAL DA IGREJA ATÉ A ENCÍCLICA DE LEÃO XIII*

*Natan Henrique Pimenta***

RESUMO – Muito se fala que a Doutrina Social da Igreja começou com o próprio Cristo e que a Carta Encíclica *Rerum Novarum* do Papa Leão XIII, de 1891, apenas começou a sua sistematização. Porém, muito pouco se fala sobre o que havia antes e quais os agentes que pavimentaram o caminho que culminou na carta magna da DSI. Assim, o presente artigo visa mostrar de forma sucinta esse caminho percorrido até o início da sistematização da DSI, apontando os agentes que mais efetivamente contribuíram no desenvolvimento da Doutrina Social da Igreja, começando pelo próprio Cristo, passando por São Paulo, Santo Agostinho de Hipona, Santo Tomás de Aquino, pela Escola de Salamanca, pelo Cardeal Pie de Poitiers, por diversos Papas ao longo de 14 séculos, de São Gelásio I, no século V, até chegar ao próprio Papa Leão XIII, abordando alguns temas comuns à DSI, como a caridade, mas dando um enfoque maior àqueles assuntos que estão ausentes no Compêndio da Doutrina Social da Igreja, como a Realeza Social de Nosso Senhor Jesus Cristo e a constituição cristã dos estados, visando, com isso, ser uma espécie de pequeno suplemento ao Compêndio e um manual de apontamentos de temas e autores relacionados à Doutrina Social da Igreja pré-*Rerum Novarum*.

ABSTRACT – *It is often said that the Church's Social Doctrine began with Christ himself and that Pope Leo XIII's 1891 Encyclical Letter Rerum Novarum only began to systematize it. However, very little is said about what went before and what paved the way that culminated in the magna carta of the Social Doctrine of the Church. Therefore, this article aims to succinctly show this path taken until the beginning of the systematization of the CST (Catholic social teaching), pointing out the agents who most effectively contributed to the development of the Church's Social Doctrine, starting with Christ himself, passing through Saint Paul, St. Augustine of Hippo, St. Thomas Aquinas, by the School of Salamanca, by Cardinal Pie, by several Popes over 14 centuries, from St. Gelasius I, in the 5th century, to Pope Leo XIII himself, addressing some common themes to the CST, as charity, but focusing a little more to those issues that are absent in the Compendium of the Social Doctrine of the Church, such as the Social Kingship of Our Lord Jesus Christ and the Christian constitution of the states, aiming, with this, to be a small addendum to the Compendium and a handbook of topics and authors related to the Social Doctrine of the Church pre-Rerum Novarum.*

INTRODUÇÃO

Ao longo de sua história de 2 mil anos, a Igreja fundada por Nosso Senhor Jesus Cristo, a Igreja Católica Apostólica Romana, enfrentou diversas crises¹, sociais e doutrinárias, e sempre procurou dar uma resposta a tais crises à luz da Revelação e da Lei Natural. Porém, com as ideologias modernas, que se espalharam rapidamente após a primeira grande Revolução², a Protestante, a Igreja viu-se impelida a responder com mais

1. Crises tanto no âmbito externo quanto interno da Igreja.

2. Há muitas Revoluções que poderíamos citar como parte dessa sequência de Revoluções desencadeadas pela Revolução Protestante e que nos trouxeram ao ponto em que estamos hoje. Para exemplificar, citaremos as maiores, que são caracterizadas cada uma por uma negação. Parafraseando o Papa Pio XII em sua Alocução de 12 de outubro de 1952 aos membros da Ação Católica: A primeira, como supracitada, é a Revolução Protestante, que foi o “não” de Lutero dado à Igreja em 1517; em 1789, tivemos o “não” do liberalismo a Jesus Cristo, para manter uma ideia panenteísta de Deus; com a Revolução Comunista tivemos o “não” a Deus; e, por fim, a Revolução que estamos vivendo atualmente, que pode ser chamada de marcusiana ou de Revolução Sexual, diz “não” ao próprio homem, donde o crescimento dos números de aborto, o apoio à ideologia de gênero, etc.

afinco aos grandes problemas sociais decorrentes de tais ideologias, culminando na necessidade de sistematização de uma Doutrina Social, que tem como marco inaugural a Encíclica *Rerum Novarum*, do Papa Leão XIII, publicada em 1891.

A Igreja, entretanto, sempre possuiu um zelo pastoral e social – zelo este que brota do próprio Evangelho –, mas viu a sistematização de uma Doutrina Social como uma necessidade real e urgente para a época ideologizada que então emergira e que perdura até os dias hodiernos. Destarte, a *Rerum Novarum* não brotou como cogumelo após a chuva, mas há um longo caminho de 19 séculos que culmina nela. Neste caminho, a Igreja, como Mãe e Mestra, não só condenou os erros e as ideologias como mostrou – e ainda mostra – o caminho correto a ser seguido pelos católicos (individualmente ou em conjunto) – e por todos os homens de boa vontade, como nos lembra o Papa João XXIII – nos âmbitos social, econômico, político, etc – além de mostrar o verdadeiro sentido das palavras que haviam sido ressignificadas pelos revolucionários, a saber: liberdade, igualdade, fraternidade –, visando livrá-los das amarras das ideologias e das falsas liberdades para mostrar-lhes o único caminho capaz de tornar alguém realmente livre: o da Verdade.

Um exemplo de tais condenações feitas pela Igreja é o Liberalismo, que já nasceu condenado. A primeira condenação a ele deu-se com o Papa Pio VI, ao condenar a famosa Declaração dos Direitos do Homem, documento culminante da Revolução Francesa, “que continha em germe todos os desatinos do moderno liberalismo”, como nos recorda o Pe. Félix Sardá y Salvany (2020). Outro grande exemplo é o comunismo, que já em 1846 teve seus erros condenados solenemente pelo Beato Papa Pio IX, condenação esta que foi confirmada posteriormente no *Syllabus*. Na Encíclica *Qui pluribus*, o Beato Papa diz: “Para aqui (tende) essa doutrina nefanda do chamado comunismo, sumamente contrária ao próprio direito natural, a qual, uma vez admitida, levaria à subversão radical dos direitos, das coisas, das propriedades de todos e da própria sociedade humana”.

Isso mostra que a Igreja de Cristo, perita em humanidade, está sempre atenta à aflição de seus membros, pois ela não é alheia à socie-

dade e às suas dificuldades. Os conhecidos Padres Apologistas surgiram pela necessidade da defesa da fé ante os ataques do Império Romano e dos próprios populares; o Concílio de Trento foi uma resposta à Revolução Protestante; A *Rerum Novarum*, carta magna da Doutrina Social da Igreja, foi uma resposta à Revolução Industrial, impulsionada pelo capitalismo, e à sua suposta solução: o socialismo; assim como a Doutrina de Cristo Rei, expressa ao longo dos séculos pelo Magistério e pelos maiores Doutores da Igreja e sintetizada de forma magistral na Encíclica *Quas Primas* de Pio XI, foi uma resposta à laicização dos estados e das sociedades.

Muito se ouve falar da Doutrina Social da Igreja e do início de sua sistematização em 1891 com a Encíclica *Rerum Novarum* do Papa Leão XIII. Deste modo, fica tácito que a DSI está presente na Igreja desde o início desta e que o que começou com Leão XIII foi apenas a sua sistematização, como supracitado. Porém, o que realmente havia antes da *Rerum Novarum*? Quais as verdadeiras contribuições que os diversos autores e o Magistério deram para a DSI ao longo dos séculos? Constatada tal lacuna, o presente artigo tem a pretensão de colaborar fornecendo algumas diretrizes para o aprofundamento deste tema tão importante e tão pouco explorado ao mesmo tempo, mostrando este caminho que culminou na publicação da carta magna da Doutrina Social da Igreja: a *Rerum Novarum*.

Não se trata, portanto, de repetir o dito no Compêndio da Doutrina Social da Igreja, que já fundamenta seus princípios nas Escrituras e em alguns autores eclesiais, mas justamente de identificar as lacunas temáticas (constituição cristã dos estados e sua ordenação a Cristo, por exemplo) e fornecer uma gama de autores que não foram utilizados no já citado Compêndio. Ou seja, o presente artigo tem a pretensão de ser um pequeno complemento ao Compêndio da Doutrina Social da Igreja.

Não se trata também de apresentar afirmações soltas e desconexas que não fazem mais sentido para a sociedade hodierna, pois muitas das afirmações que veremos possuem, apesar de antigas, uma força vital grandiosa, fazendo-as parecer que foram escritas ontem, mas trata-se, portanto, de resgatá-las em letra e espírito, para que elas vivifiquem novamente este cadáver de sociedade em que vivemos atualmente.

A Igreja Católica tem muito a oferecer à sociedade, e pesquisar os primórdios da Doutrina Social da Igreja não se confunde com arqueologismo, mas visa trazer subsídios para uma sociedade que padece por falta de sentido. Uma sociedade polarizada em que jovens muitas vezes bem-intencionados são atraídos pelo liberalismo por acharem que quem é contra o socialismo deve ser necessariamente um liberal. Nada mais equivocado!

CONSTITUIÇÃO CRISTÃ DOS ESTADOS (ASPECTOS BÍBLICOS)

*“Dai, pois, a César o que é de César
e a Deus o que é de Deus.”
(Mt 22, 21)*

Com tais palavras, Cristo lançou os fundamentos de uma nova organização social e política. Se antes o Imperador era considerado como um deus, agora há uma distinção entre poder espiritual e poder temporal. Distinção, não separação, como alguns quererão sugerir, pois Cristo faz questão de lembrar-nos que todo o poder foi dado a Ele no céu e na terra (Mt 28, 18), e nos ensinou a rezar: “Venha a nós o vosso Reino; seja feita a vossa vontade, assim na terra como no céu” (Mt 6, 10). Ou seja, a vontade de Deus deve ser feita aqui na terra também, o que nos faz perguntar: se temos que dar a César o que é de César e a Deus o que é de Deus, o que César deve dar a Deus? A resposta se impõe.

Santo Hilário de Poitiers³, no século IV d.C., interpretaria tal passagem dizendo que a moeda de César é feita de ouro, onde está gravada a sua imagem, enquanto que a moeda de Deus é o homem, feito a sua imagem e semelhança, que possui figurado em si a imagem de Deus. Destarte, o ouro a César, mas a Deus o que é dEle, a saber: o corpo, a alma e a vontade.

3. AQUINO, Santo Tomás de. CATENA AUREA Vol. 1 – Evangelho de Mateus. Campinas: Ecclesiae, 888pp.

Cada qual seja submisso às autoridades constituídas, porque não há autoridade que não venha de Deus; as que existem foram instituídas por Deus.

(Rm 13, 1)

Aqui está lançado o fundamento de todo o conceito cristão de autoridade, que se desenvolverá ao longo dos séculos seguintes, sem nunca mudar sua substância. Vale lembrarmos o fato de que os mártires cristãos não eram torturados e assassinados por não reconhecerem a autoridade do Imperador ou por não pagarem os impostos, mas por se negarem a cultuá-lo. Ou seja, reconheciam e se submetiam à autoridade do imperador em tudo, menos nas coisas que iam de encontro aos mandamentos de Deus, já que “importa obedecer antes a Deus do que aos homens” (At 5, 29).

ANTIGUIDADE CRISTÃ

A Didaqué, um dos primeiros escritos cristãos não canônicos, elaborado na segunda metade do primeiro século da era cristã, já condenava explicitamente o aborto, já que este fere diretamente o quinto mandamento da lei de Deus.

Podemos falar, sem medo de errar, que não houve um grande desenvolvimento das doutrinas política e econômica da Igreja neste período, pois o que era discutido então visava resolver principalmente as dificuldades imediatas que os católicos/cristãos estavam enfrentando. Neste contexto, a perseguição do Império Romano aos cristãos e o surgimento das primeiras heresias contribuíram para o nascimento das apologias e dos primeiros símbolos da fé. As bases das doutrinas econômica e política, lançadas pela Escritura, só começariam a ser desenvolvidas quando as perseguições e tribulações exteriores cessassem. O que já superabunda nos escritos dos Padres da Igreja desde os primeiros séculos da era cristã é a defesa e a justificativa da caridade, bem como o elogio desta.

A exortação à caridade (sobretudo o auxílio aos mais frágeis e necessitados: os órfãos, as crianças, as viúvas e os estrangeiros) e a con-

denação do acúmulo ilícito de riquezas – que se conectam com o princípio da destinação universal dos bens e da solidariedade – aparecem de forma abundante na maior parte dos autores patrísticos da Antiguidade Cristã, como: São João Crisóstomo, São Basílio, Santo Agostinho, São Jerônimo, São Clemente de Alexandria, São Gregório de Nissa, etc. Quanto a isso, é famosa a afirmação incisiva, citada por Pierre Bigo (1969), de São Basílio Magno:

O pão que para ti sobra, é o pão do faminto; a roupa que guardas mofo, é a roupa de quem está nu; o sapato que não usas, são os sapatos daqueles que andam descalços; o dinheiro que escondes, é o dinheiro do pobre; as obras de caridade que não praticas, são outras tantas injustiças que cometes; quem acumula mais que o necessário, pratica crime.

Também foi na Antiguidade Cristã que a Teoria da Guerra Justa começou a ser formulada. Embora Orígenes tenha já feito a distinção entre guerras justas e injustas e Santo Ambrósio tenha desenvolvido uma ética de guerra, formulando algumas máximas que se tornaram um paradigma da moralidade cristã aplicada às guerras⁴, é Santo Agostinho quem será considerado o pai da Teoria da Guerra Justa. Todo o pensamento posterior sobre o assunto beberá em Santo Agostinho, direta ou indiretamente. Ele não escreveu uma obra específica para tratar do assunto, mas tratou-o em textos diversos, como em partes de seus livros *Contra Fausto*, *A Cidade de Deus* e em suas cartas a Marcelino e a Bonifácio. As afirmações agostinianas demonstram que os cristãos sempre foram pacíficos, mas nunca pacifistas – como o querem alguns atualmente. Ele afirma, por exemplo, que a guerra é tanto fruto do pecado como remédio contra o pecado, e que, assim, até o homem sábio, diante de injustiças, há de travar guerras. Para Santo Agostinho, apenas a benevolência não é suficiente para manter a paz em um mun-

4. Ex: “A coragem, na qual em guerra se preserva um país de bárbaros e em casa se defende os fracos de ladrões, é plena justiça”; “Aquele que não afasta o mal que atinge seu amigo, se está em condições de fazê-lo, tem tanta culpa quanto aquele que causa o mal” (2016).

do movido pelo pecado. Ressalta, ainda, a importância da autoridade para determinar a necessidade da guerra.

Quanto à necessidade do sábio travar guerras justas, Santo Agostinho (2001) diz:

O sábio, acrescentam, há de travar guerras justas. Como se o sábio, cômico de ser homem, não sentirá muito mais ver-se obrigado a declarar guerras justas, pois, se não fossem justas, não deveria declará-las e, portanto, para ele não haveria guerras! A injustiça do inimigo é a causa de o sábio declarar guerras justas. Semelhante injustiça, embora não acompanhada de guerra, simplesmente por ser tara humana, deve deplorá-la o homem. É evidente, por conseguinte, que neles reconhece a miséria quem quer que considere com dor males tão enormes, tão horrendos e inumanos. Quem os tolera e considera sem dor é muito mais miserável ao julgar-se feliz, porque perdeu o sentimento humano.

IDADE MÉDIA

Não há como falarmos de Idade Média sem citarmos o gigante Santo Tomás de Aquino. Sua contribuição, em diversas áreas do saber, é incomensurável. Para os temas relacionados à ética social, que é o que nos interessa aqui, Santo Tomás contribuiu quanto à lei natural (que é a lei eterna participada à natureza humana), ao direito⁵, ao limite da propriedade privada (que não é absoluta e deve estar subordinada ao bem comum, questão que em germe já estava presente em São Clemente de Alexandria e São Basílio Magno, por exemplo, mas que foi amplamente desenvolvida por Santo Tomás), quanto à política, à condenação da usura, etc⁶.

5. Para mais informações sobre a Lei e o Direito Natural em Santo Tomás de Aquino sugerimos o livro ABC do Direito Natural, de Ricardo Dip, Editorial Lepanto, 2020.

6. Pedro Erik Carneiro (2019) cita ainda 5 aspectos relevantes para a ciência econômica tratados por Santo Tomás. São eles: "1) A relação entre a oferta e a demanda para a determinação dos preços das coisas; 2) O poder do Estado em determinar os preços (Aquino não descarta essa possibilidade); 3) A importância da utilidade dos bens para determinar seus preços; 4) Fraudes nas qualidades dos bens postos à

Santo Tomás de Aquino não nos deixou um tratado político, mas textos esparsos que, apesar disto, bastam para dar-nos uma noção razoavelmente sólida de seu pensamento social e político. Esses textos encontram-se principalmente nas seguintes obras: Comentários à Política de Aristóteles, Do Reino (*De Regno ad regem Cypri* ou *De Regimine Principum*), Do Governo dos Judeus à Duquesa de Brabante (*De regimine Judaeorum ad ducissam Brabantiae*) e partes da *Summa Theologiae*, principalmente os tratados da Lei e da Justiça.

Para o Aquinate, qual forma de governo preferível? Santo Tomás distingue sabiamente as formas “em concreto” das “em abstrato”. Em abstrato, o governo de um só, a monarquia, é preferível, pois é mais apta para conservar a paz e a unidade, é mais eficaz para procurar o bem comum e imita mais perfeitamente o governo divino. Porém, havendo o pecado original e sendo a degeneração da monarquia a pior degeneração dentre as formas de governo⁷, já que o poder encontra-se na mão de um só, Santo Tomás considera que “em concreto” a forma mais excelente de governo é uma espécie de regime misto, uma monarquia corporativa, federativa e municipalista, com elementos aristocráticos e democráticos, de modo a contrabalançar eventuais ímpetus centralistas do monarca.

Santo Tomás enfatiza ainda que a autoridade não é fruto do pecado original, pois mesmo se não houvesse o pecado original haveria a necessidade de que uma autoridade conduzisse o conjunto dos governados ao seu fim. E essa autoridade é tanto mais elevada quanto mais alto é o fim a que se destina o exercício do seu poder. Tal autoridade deve garantir a unidade e, portanto, a paz no corpo político, deve refletir o governo divino no mundo.

venda; 5) *A importância da honestidade nos contratos comerciais*”.

7. Santo Tomás em seu *De Regno* estabelece 3 formas de governos, mencionando suas respectivas degenerações, a saber: a monarquia, ou governo de um só em benefício de todos, cuja degeneração é a tirania, ou governo de um só em benefício próprio; a aristocracia, ou governo de alguns em benefício de todos, cuja degeneração é a oligarquia, ou governo de alguns em benefício destes mesmos alguns; e a *politia*, ou governo de muitos em benefício de todos, cuja degeneração é a democracia, ou governo de muitos oprimindo a minoria.

Quanto às teorias econômicas, dentre os maiores nomes do período estão: Santo Antonino de Florença, São Bernardino de Sena, Gilles de Lessines, Pedro Juan de Olivi e Nicole d'Oresme. Pela limitação de espaço, falaremos um pouco apenas de São Bernardino, que é considerado o mais proeminente. Porém, antes de falarmos sobre ele, vale lembrar que, no período, a economia estava inserida no âmbito da Teologia Moral, ou seja, esses autores estavam preocupados com a moralidade dos atos humanos aplicados às relações econômicas, não em desenvolverem um sistema que tivesse como objetivo a maior obtenção de lucro – a obra em que Santo Antonino de Florença expôs seu pensamento econômico intitula-se *Summa moralis theologiae* (1449).

São Bernardino de Sena (1380-1444), em sua obra econômica mais importante, *De contractibus et usuris* (1433), condena a usura – ao ponto de chamar os usurários de devoradores de pobres – e expõe uma teoria do valor baseada na utilidade subjetiva – teoria herdada de Pedro Juan de Olivi –, ainda que rejeite o subjetivismo puro, já que há fatores objetivos a serem considerados na avaliação do preço feita pelo sujeito. Para Bernardino, o valor das coisas depende de sua essência (das características intrínsecas do bem), de sua escassez (quanto mais escasso um bem, maior o seu valor) e de sua complacibilitas (sua capacidade de satisfazer as necessidades humanas). Bernardino também avalia a figura do empresário⁸, defendendo a possibilidade da prática honesta do comércio. Além disso, o bom comerciante, que segundo Bernardino deve ser eficiente, responsável, diligente e possuir a capacidade de assumir riscos, fornece muitos serviços úteis, a saber: transporte de mercadorias de regiões excedentes para regiões escassas; conservação e armazenamento de bens, para que estejam disponíveis quando os consumidores os desejarem; e, como artesãos e empresários industriais, com a transformação de matérias-primas em produtos acabados.

MAGISTÉRIO

Logo no início da Idade Média, período conturbado da história, após uma atitude do Imperador Anastácio I considerada cesaropapista pelo

8. <http://sacredheartfla.org/about-us/being-franciscan/franciscan-saints/st-bernardino-of-siena>

Papa São Gelásio I (492-496), este endereçou uma carta ao imperador em que versava sobre a relação e as competências do poder espiritual e temporal. Esta carta, intitulada *Famuli Vestrae Pietatis* – mais conhecida pelo seu mneumônico *Duo Sunt* – e datada do ano 494 d.C., é o documento mais antigo e notório da Igreja a tratar dos dois poderes.

Quanto à caridade, São Gregório Magno complementa o pensamento supracitado de São Basílio ao afirmar que quando damos aos pobres as coisas indispensáveis, não praticamos com eles um ato de caridade, mas cumprimos um dever de justiça.

Se no início da Idade Média um Papa promulgou uma carta sobre os dois poderes (temporal e espiritual), no início do declínio da Cristandade, ou no outono da Idade Média, como diria o historiador holandês Johan Huizinga, outro Papa reforçou essa doutrina, não sem consequências. O Papa era Bonifácio VIII, que com sua Bula *Unam Sanctam* reforçou a doutrina tradicional da Igreja sobre os dois poderes contra o Rei Felipe IV da França, dizendo:

As palavras do Evangelho nos ensinam: esta potência comporta duas espadas, todas as duas estão em poder da Igreja: a espada espiritual e a espada temporal. Mas esta última deve ser usada para a Igreja, enquanto que a primeira deve ser usada *pela* Igreja. O espiritual deve ser manuseado pela mão do padre; o temporal, pela mão dos reis e cavaleiros, com o consenso e segundo a vontade do padre. Uma espada deve estar subordinada à outra espada; a autoridade temporal deve ser submissa à autoridade espiritual.

Tal doutrina seria referendada pelas encíclicas *Immortale Dei*, de Leão XIII, e *Quas Primas*, de Pio XI, mostrando que esta doutrina não é uma opinião particular de um Papa específico, mas parte da doutrina perene da Igreja que vem sendo reafirmada ao longo dos séculos.

IDADE MODERNA

Assim como a Antiguidade teve Santo Agostinho e a Idade Média teve Santo Tomás, a Idade Moderna também teve seu grande contribuinte à

Doutrina Social da Igreja; porém, não se trata de um único autor, mas de uma escola: a Escola de Salamanca.

A contribuição da Escola de Salamanca à DSI é realmente vasta. Há contribuições, por exemplo, nas áreas econômica (preço justo, valor da moeda, salário justo⁹, adequação entre troca e produção), política (origem, natureza e ordenamento do poder civil, princípios e fundamentos da ordem social), antropológica (para responder às questões que surgiam quanto aos habitantes do novo mundo: os índios), no desenvolvimento da teoria da guerra justa, no direito internacional (na época chamado de *Ius gentium*, direito das gentes), filosofia moral, etc. Dentre os principais expoentes desta escola estão Francisco de Vitoria (1492-1546) – considerado o pai do Direito Internacional –, Domingo de Soto (1496-1560), Juan Ginés de Sepúlveda (1490-1573), Martín de Azpilcueta (1492-1586), Francisco Suárez (1548-1617), Luis de Molina (1535-1600), Diego de Cavarrubias Leyva (1512-1577), Juan de Lugo (1583-1660), Saravia de la Calle, Juan de Salas (1553-1612) e Tomás de Mercado (1525-1575). Entretanto, é impossível falarmos da Escola de Salamanca como se esta fosse um bloco monolítico de pensamento. Podemos falar pelo menos de três gerações de salmanticenses, com pensamentos bastante diferentes entre si em diversos assuntos.

Francisco Suárez tratará de forma extensa sobre a origem do poder civil, e exporá sua tese tanto em sua grandiosa obra *Defensio Fidei Catholicae*, uma obra de defesa da fé contra o absolutismo do rei Jaime I da Inglaterra – que queria impor um juramento de fidelidade à sua autoridade temporal e pretensa autoridade espiritual aos católicos da Inglaterra –, quanto em seu tratado *De Legibus*, que é a tese da origem indireta do poder dos reis. Segundo Suárez, Deus, origem do poder civil e político – e ele justificará isso dizendo que quem dá

9. Santo Ambrósio no século IV d.C. já falava da necessidade de um salário justo aos trabalhadores, mas foi a Escola de Salamanca que avançou quanto aos fatores objetivos e subjetivos que devem ser considerados para se estabelecer preços ajustados ao direito. Para Saravia de la Calle, citado por Daniel Marín Arribas (2018), o preço justo é aquele que “normalmente dá-se no lugar e na hora do contrato à vista, consideradas as circunstâncias particulares da forma de vender e comprar, a abundância de mercadoria, a abundância de dinheiro, a multidão de compradores e vendedores, o equipamento que existe para fazer tais coisas e o proveito que decorre do uso delas, a critério de um bom varão, excluída toda fraude e malícia” [tradução livre].

o elemento determinante da essência de algo também dá o que dessa essência se segue, assim, o autor da natureza social do homem também é aquele que é a causa do poder político para que ela se realize –, transfere este poder para a sociedade civil que, por sua vez, transfere parte desse poder para a autoridade política (rei, senado, imperador), através de um pacto de sujeição, para que possa exercê-lo dentro de certos limites. É o que chamamos de doutrina da *translatio imperii*.

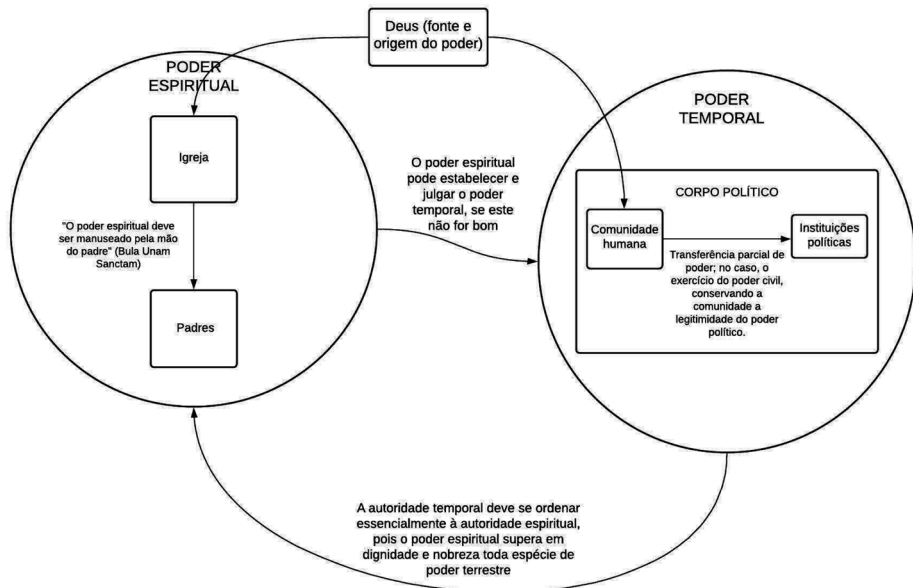
A *Translatio imperii*, ou doutrina da translação, é uma doutrina herdada do Direito Romano. Foi uma resposta encontrada por alguns juristas romanos à pergunta: “Qual a origem do poder político?”. Pergunta esta que já havia sido feita pelos filósofos gregos, que também possuem suas próprias respostas a ela. Tal doutrina, que desenvolveu-se ao longo dos séculos, teve seu maior aprimoramento conceitual nos séculos XVI e XVII, principalmente com os teólogos da Escola de Salamanca – sendo Suárez seu maior expoente –, que visavam dar uma resposta à doutrina do absolutismo, como supracitado. Segundo a *Translatio imperii*, Deus é a origem do poder civil, e Ele transfere o poder para a comunidade que, por direito natural e direito civil, constitui, com as instituições políticas, o corpo político. Deus, portanto, é a fonte e a origem do poder, e transfere Seu poder para a comunidade humana, e esta forma (numa espécie de unidade entre matéria social e forma institucional), com as instituições políticas, a sociedade ou comunidade política. A origem está em Deus (origem primeira) que a transfere para o corpo político, e a comunidade humana, por um ato de democracia natural, transfere parte deste poder – no caso o exercício do poder civil – para as instituições políticas (governo), conservando com ela a legitimidade, isto é, a causa próxima e imediata, não primeira, do poder político. Assim, o governo concorda em manter-se limitado em suas prerrogativas, não podendo ultrapassar os limites do direito natural e civil, impostos pelo pacto inicial. Entre os limites, é claro, está o de manter-se restrito à sua esfera de poder: a temporal.

Quanto ao poder temporal dos Papas, nessa mesma época São Roberto Bellarmino formulou a “doutrina do poder indireto”, que foi posteriormente corroborada por Francisco Suárez. Gustavo Corção (2019), por exemplo, entende que a “doutrina do poder indireto” é como uma continuação da “doutrina dos dois gládios” ensinada em toda a Igreja pelo Magistério e por seus Doutores, e a define assim:

Em resumo, essa doutrina afirma, além do poder direto da Igreja sobre as coisas religiosas de sua esfera própria, o poder indireto sobre o temporal, não em razão das conveniências políticas, mesmo as mais justas, e muito menos em razão da prosperidade econômica, mas em razão do espiritual nele envolvido.

E fundamenta o dito citando um trecho da carta *Novit Ille*, do Papa Inocêncio III, dirigida aos bispos da França em 1204.

Para auxiliar a compreensão das doutrinas expostas, fizemos um pequeno esquema. Ei-lo:



Magistério

Com o advento do Renascimento, a escravidão – que havia sido extinta em praticamente toda a Europa durante a Cristandade – retornou, principalmente no Novo Mundo. Mas a Igreja não se calou diante disso, e condenou a escravidão por diversas vezes ao longo dos séculos seguintes. Eis alguns documentos do período que condenaram a escravidão: Bula *Sicut Dudum*, Papa Eugénio IV (1435); Bula *Sublimus Dei*, Paulo III (1537); Bula *Cum Sicuti*, Papa Gregório XIV (1591); Bula *Nova Com-*

missum Nobis, Papa Urbano VIII (1639); Bula *Immensa Pastorum*, Papa Bento XIV (1741).

DO INÍCIO DA IDADE CONTEMPORÂNEA A LEÃO XIII

Deste período, grande nome a ser recordado é o do baluarte da Doutrina da Realeza Social de Nosso Senhor Jesus Cristo: o Cardeal francês Louis Édouard Pie de Poitiers. Tanto o padre argentino Alfredo Sáenz quanto o frei capuchinho Théotime de Saint-Just, este com a obra *La Royauté Sociale de Notre-Seigneur Jésus-Christ* e aquele com a obra *El Cardenal Pie – Lucidez y coraje al servicio de la verdad*, obtiveram grande êxito em compendiar a doutrina do Cardeal Pie, sendo que o padre Sáenz faz uma abordagem geral da vida e do pensamento do Cardeal francês, enquanto o frei Théotime focou exclusivamente na exposição sistemática na Doutrina da Realeza Social de Nosso Senhor Jesus Cristo.

Bem, para o Cardeal Pie, a realeza universal de Cristo, exercida não só espiritualmente, mas também sobre a terra, é um ponto incontestável e central da doutrina cristã, que, principalmente na época assaz ideologizada – que infelizmente se estende até os dias hodiernos – em que vivia, deveria ser proclamada em alto e bom som pelos cristãos. Isso foi o que fez Louis Édouard Pie ao longo dos seus anos, com seu próprio exemplo de vida e também com seus escritos. Nestes, além do aspecto teórico de fundamentação patrística e bíblica da doutrina, encontramos também o aspecto pastoral, de um pastor que fala às suas ovelhas. Isso fica claro, por exemplo, quando convoca todos os cristãos à lutarem por essa causa, sendo, portanto, dever de todo católico contribuir para a realização do triplo desejo de Cristo, expresso nas três primeiras petições do Pai-Nosso, a saber: que Deus seja glorificado, que venha o seu Reino, e que tudo o que acontece na terra seja o eco do que acontece no céu. Um cristão não é digno de ser chamado assim se não busca ativamente, na medida de suas forças, este reino temporal de Deus, pois as obras do homem devem estar em conformidade com sua oração. Assim, o trabalho do cristão “desenvolve-se sobre o que em direito já é de Cristo” (dado pelo Pai), para que o “sejam também de fato, pela livre aceitação dos homens e das sociedades”, como no-lo diz o padre Sáenz (2007).

Se você, leitor, reparou bem, a Doutrina das duas espadas e a Doutrina da Realeza Social de Nosso Senhor Jesus Cristo são a mesma Doutrina, só que vistas por ângulos diferentes. Tendo isso em mente, você poderia se questionar: por que falar tanto da Realeza Social de Jesus Cristo, se estamos tratando de DSI? Justamente por isso. Justamente porque a Realeza Social de Nosso Senhor Jesus Cristo é a alma da DSI. Sem ela, tendemos a pensar na Doutrina Social da Igreja como um compêndio de conceitos sociológicos que instruem os cristãos em sua vivência social, dessacralizando-a, retirando dela a dimensão da Graça.

A DSI, portanto, não é uma mera indicação prática de soluções para as questões sociais, nem um bloco pronto a ser implantado (por isso, passível de ser confundido com alguma ideologia), mas uma doutrina moralmente organizadora – que não é apenas social, mas social, política, econômica – capaz de ordenar qualquer sistema político, o qual, apenas se ordenado essencialmente à Igreja, poderá ser chamado de sociedade perfeita. E é esse ordenamento essencial do temporal ao espiritual que infelizmente está ausente no Compêndio da Doutrina Social da Igreja, pois ainda que este cite – uma única vez – encíclicas como a *Immortale Dei*, de Leão XIII, que versa justamente da Constituição Cristã dos Estados e, portanto, do ordenamento de que estamos falando, cita-a apenas, indiretamente, para afirmar a necessidade de uma autoridade e a origem divina desta.

Ainda neste período, há outros nomes que, cada um a sua maneira, com maior ou menor importância, deram sua contribuição à DSI. Citemos alguns deles: Beato Adolfo Kolping, Cardeal Edward Manning, Wilhelm Emmanuel von Ketteler, etc.

PAPA LEÃO XIII ANTES DA *RERUM NOVARUM*

Como dissemos no início, é comum ouvirmos que com a Encíclica *Rerum Novarum*, de Leão XIII, a Doutrina Social da Igreja começou a ser sistematizada. Porém, creio que o mais correto a se dizer é que com o Papa Leão XIII a DSI começou a ser sistematizada. Isso porque o caminho para a *Rerum Novarum* já havia sido pavimentado por outras Encíclicas suas. É bem verdade que conforme as ideologias foram se

multiplicando, a preocupação dos Papas em condená-las, pelo bem das almas, era grande. Assim, antes de Leão XIII, os Papas precedentes já haviam condenado efusivamente a maçonaria, o liberalismo, o comunismo, etc., através de grandes Encíclicas, como a *Mirari Vos* de Gregório XVI e a *Quanta Cura* de Pio IX, mas é ele quem dará um enfoque maior para a questão, abordando e aprofundando diversos temas relacionados à Doutrina Social da Igreja.

Antes da *Rerum Novarum*, Leão XIII já havia condenado: a maçonaria em duas Encíclicas, chamando-a de seita (*Humanum Genus*, de 1884, e *Dall’Alto dell’Apostolo Seggio*, 1890); a deturpação ideológica, feita principalmente pelo liberalismo, da palavra “liberdade” (*Immortale Dei*, 1885, e *Libertas Praestantissimum*, 1888); a escravidão como algo contrário à natureza humana e contrastante com a liberdade pregada pelo Cristianismo (*In Plurimis*, 1888, e *Catholicae Ecclesiae*, 1890); o socialismo e o comunismo, implícita (*Inscrutabili Dei Consilio*, 1878) e explicitamente (*Quod Apostolici Muneris*, 1878); já havia reestabelecido o conceito reto e o uso racional da autoridade civil (*Diuturnum Illud*, 1881, e *Immortale Dei*, 1885); lembrado que o Papa possui também o poder temporal e que este deve ser reconhecido pelos povos (*Inscrutabili Dei Consilio*, 1878); e retomado – em consonância com o ponto anterior – a doutrina da *Bula Unam Sanctam*, de Bonifácio VIII, sobre a ordenação essencial do Estado à Igreja – que seria, por sua vez, sistematizada brilhantemente por Pio XI em sua Encíclica *Quas Primas* –, em uma Encíclica toda dedicada à constituição cristã dos estados (*Immortale Dei*, 1885), em que, além do já supracitado, condena a laicidade do estado e a liberdade religiosa.

CONCLUSÃO

Muitos dos problemas do mundo moderno estão ligados a uma visão deturpada e reduzida de Homem: o liberalismo, com a liberdade (sem limites) acima de tudo; o marxismo, com sua visão puramente econômica e materialista; Freud, com o impulso sexual; Nietzsche, com a sede de poder; etc. A lista é longa. Como no-lo diz o Padre Sáenz (2007): “O homem, que começou subtraindo-se da soberania de Deus, acabaria por declarar a si mesmo soberano, proclamando logo a soberania do povo”.

Tendo isso em mente, é preciso que a verdade ressoe: só a Igreja Católica possui a visão correta e integral de Homem. A Igreja é perita em humanidade. E tendo a visão correta de Homem, essa visão estende-se para uma organização social que, como fim próximo ou intermediário, se ordena ao bem comum e à vida virtuosa e, como fim último, mediante essa mesma vida virtuosa, ao próprio Deus. “Porque é necessário que ele reine, até que ponha todos os inimigos debaixo de seus pés” (1Cor 15, 25). Sem essa visão integral de Homem, as questões da sociedade não se resolverão, pelo contrário, só aumentarão.

A finalidade da DSI é justamente lembrar ao mundo a necessidade da ordenação essencial a Cristo em vista não só da salvação das almas como também da salvação terrena das próprias sociedades humanas. Este ensinamento da Igreja é claro em todos os aspectos e é obrigatório – já que é parte do ensinamento moral da Igreja –, motivo pelo qual ninguém pode separar-se dele sem perigo para a fé e para a ordem moral, nem pode aderir às teorias e sistemas sociais que a Igreja repudiou.

Que esse pequeno artigo, que no fundo é um pequeno manual com alguns apontamentos, possa ser útil para todos aqueles que desejam se aprofundar no estudo da Doutrina Social da Igreja, tema tão importante quanto urgente para dias tão ideologizados como os que vivemos hodiernamente.

* Trabalho de Conclusão de Curso da Pós Graduação em Doutrina Social da Igreja e Ordem Social da Faculdade Pio XII/Centro Anchieta. Orientação: Marcos Eugênio Pires de Azevedo Lopes (Prof. Faculdade Pio XII. Eng. Agrônomo. Mestre e Doutor em Engenharia Ambiental. MBA Gestão Empresarial. PósMBA Inteligência Empresarial. E-mail: marcos.eugenio@amamgestao.com)

** Graduado em Teologia. E-mail: natan.pimenta@gmail.com

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

Alfredo Sáenz. 2007. El Cardenal Pie. Buenos Aires: Gladius, 544pp;

Antônio S. Bogaz; Márcio A. Couto; João H. Hansen. 2008. Patrística – Caminhos da Tradição Cristã. São Paulo: Paulus, 216pp;

Carlos Nougué. 2020. *Estudos Tomistas II. Formosa, GO: Edições Santo Tomás, 432pp;*

Daniel Marín Arribas. 2018. *Destapando el Liberalismo. Madrid: SND Editores, 159pp;*

Denzinger – Hünermann. 2017. *Compêndio dos Símbolos, Definições e Declarações de Fé e Moral. São Paulo: Paulinas/Loyola, 1508pp;*

Francisco Suárez. 2015. *Defesa da Fé Católica (Edição Compilada). Porto Alegre, RS: Concreta, 348pp;*

Gustavo Corção. 2019. *Dois Amores, Duas Cidades. Campinas, SP: Vide Editorial, 672pp;*

Marcus Paulo Rycembel Boeira. 2018. *A Escola de Salamanca e a Fundação Constitucional do Brasil. São Leopoldo: Unisinos, 232pp;*

Martin Grabmann. 2020. *Santo Tomás de Aquino. Anápolis: Magnificat, GO, 129pp;*

Padre Félix Sardá y Salvany. 2020. *O Liberalismo é Pecado. São Caetano do Sul: Santa Cruz, 272pp;*

Pedro Erik Carneiro. 2019. *Ética Católica Para Economia. Curitiba: Appris, 237pp;*

_____. 2016. *Teoria e Tradição da Guerra Justa. Campinas: Vide Editorial, 255pp;*

Papa Bonifácio VIII. 1302. *Bula Unam Sanctam. Disponível em <<http://www.montfort.org.br/bra/documentos/decretos/unam-sanctam/>> Acesso em 04 de setembro de 2021;*

Papa Leão XIII. 1891. *Carta Encíclica Rerum Novarum (sobre a condição dos operários). Disponível em <https://www.vatican.va/content/leo-xiii/pt/encyclicals/documents/hf_l-xiii_enc_15051891_rerum-novarum.html> Acesso em 05 de setembro de 2021;*

_____. 1885. *Carta Encíclica Immortale Dei (Sobre a constituição cristã dos estados)*. Disponível em <https://w2.vatican.va/content/leo-xiii/pt/encyclicals/documents/hf_l-xiii_enc_01111885_immortale-dei.html> Acesso em 05 de setembro de 2021;

Papa Pio IX. 1864. *Carta Encíclica Quanta Cura*. Disponível em <<https://www.vatican.va/content/pius-ix/it/documents/encyclica-quanta-cura-8-decembris-1864.html>> Acesso em 05 de setembro de 2021;

_____. 1846. *Carta Encíclica Qui Pluribus*. Disponível em <<https://www.vatican.va/content/pius-ix/it/documents/encyclica-qui-pluribus-9-novembre-1846.html>> 05 de setembro de 2021;

PIO XII, Papa. 1952. *Discorso di sua Santità Pio PP. XII Aglo Uomini di Azione Cattolica Nel XXXº Della Loro Unione*. Disponível em <https://www.vatican.va/content/pius-xii/it/speeches/1952/documents/hf_p-xii_spe_19521012_uomini-azione-cattolica.html> Acesso em 02 de agosto de 2021;

Pontifício Conselho Justiça e Paz. 2005. *Compêndio de Doutrina Social da Igreja*. São Paulo, SP: Paulinas, 528pp;

Ricardo Dip. 2020. *ABC do Direito Natural*. São Paulo, SP: Editorial Lepanto, 208pp;

Santo Agostinho. 2001. *A Cidade de Deus (contra os pagãos), parte II*. Petrópolis: Editora Vozes, 592pp;

Santo Tomás de Aquino. 2018. *Catena Aurea – Vol. 1. Evangelho de São Mateus*. Campinas: Ecclesiae, 885pp;

_____. 2017. *Do Reino e Outros Escritos*. São Luís, MA: Livraria Resistência Cultural Editora, 264pp;